



SENADO FEDERAL

CPI DA BRASKEM

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

28/02/2024
QUARTA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru



CPI DA BRASKEM

3ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A
REALIZAR-SE EM 28/02/2024.

3ª REUNIÃO

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DO PLANO DE TRABALHO.

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	PLANO DE TRABALHO	null	21

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	2/2024	Senador Rogério Carvalho	120
2	3/2024	Senador Rogério Carvalho	123
3	4/2024	Senador Rogério Carvalho	126
4	5/2024	Senador Rogério Carvalho	130

5	6/2024	Senador Rogério Carvalho	133
6	7/2024	Senador Rogério Carvalho	136
7	8/2024	Senador Rogério Carvalho	140
8	9/2024	Senador Rogério Carvalho	144
9	10/2024	Senador Rogério Carvalho	148
10	11/2024	Senador Rogério Carvalho	151
11	13/2024	Senador Rogério Carvalho	155
12	17/2024	Senador Rogério Carvalho	159
13	18/2024	Senador Rogério Carvalho	162
14	19/2024	Senador Rogério Carvalho	166
15	20/2024	Senador Rogério Carvalho	169
16	21/2024	Senador Rogério Carvalho	172
17	22/2024	Senador Rogério Carvalho	174
18	23/2024	Senador Rogério Carvalho	179

19	24/2024	Senador Rogério Carvalho	183
20	25/2024	Senador Rogério Carvalho	186
21	26/2024	Senador Rogério Carvalho	189
22	27/2024	Senador Rogério Carvalho	192
23	28/2024	Senador Rogério Carvalho	196
24	29/2024	Senador Rogério Carvalho	199
25	30/2024	Senador Rogério Carvalho	202
26	31/2024	Senador Rogério Carvalho	205
27	32/2024	Senador Rogério Carvalho	208
28	33/2024	Senador Rogério Carvalho	212
29	34/2024	Senador Rodrigo Cunha	216
30	35/2024	Senador Rodrigo Cunha	220
31	36/2024	Senador Rodrigo Cunha	223
32	37/2024	Senador Rodrigo Cunha	226

3ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	1/2024	Senador Omar Aziz	228
2	12/2024	Senador Otto Alencar	231
3	14/2024	Senador Rogério Carvalho	234
4	15/2024	Senador Rogério Carvalho	237
5	16/2024	Senador Rogério Carvalho	240
6	38/2024	Senador Rodrigo Cunha	242
7	39/2024	Senador Rodrigo Cunha	245
8	40/2024	Senador Rodrigo Cunha	248
9	41/2024	Senador Rodrigo Cunha	251
10	42/2024	Senador Rodrigo Cunha	254

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268	1 Fernando Farias(MDB)(2)	AL 3303-6266 / 6273
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)	AL 3303-6083	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(7)	MS 3303-1775
Cid Gomes(PSB)(10)	CE 3303-6460 / 6399		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	1 Angelo Coronel(PSD)(6)	BA 3303-6103 / 6105
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	2 Fabiano Contarato(PT)(9)	ES 3303-9054 / 6743
Otto Alencar(PSD)(6)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467		
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(8)	RR 3303-6251	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811

- (1) Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- (2) Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- (3) Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- (4) Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- (5) Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- (6) Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- (7) Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- (8) Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- (9) Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- (10) Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
- (11) Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
- (12) Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO |
 SECRETÁRIA-ADJUNTA: CAMILA MORAES BITTAR
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cpibraskem@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 28 de fevereiro de 2024
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
CONTINUAÇÃO

3ª Reunião

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

Ocorrências da reunião: 27/02/2024 às 10h

1ª PARTE	Apresentação e apreciação do plano de trabalho.
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

1ª PARTE

EXTRAPAUTA

ITEM 1

PLANO DE TRABALHO

Autoria: Senador Rogério Carvalho

2ª PARTE

EXTRAPAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 2, de 2024

Requisita da Defensoria Pública da União informações sobre a atuação da DPU na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre em Maceió/AL e sobre a possível lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 3, de 2024

Requisita do Ministério Público do Estado de Alagoas informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPEAL em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió e sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 4, de 2024

Requisita do Governo do Estado de Alagoas informações sobre a região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente, as fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem, e ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 5, de 2024**

Requisita do Ministério Público Federal informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPF em relação à Braskem em Maceió, informações sobre a atuação do MPF em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem, informações sobre a possibilidade de lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem, e cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2 acima.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 6, de 2024**

Requer à Procuradoria-Geral da República a disponibilização de 2 (dois) procuradores da República para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 7, de 2024

Requisita do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que sejam encaminhados a esta comissão os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; e os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 8, de 2024**

Requisita do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que sejam encaminhados a esta comissão os processos administrativos relativos aos danos ao patrimônio da União relativos aos impactos da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente; os processos administrativos a acordos entre a União e as empresas envolvidas no caso de dolinamento e afundamento dos terrenos por conta da lavra de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente; e os processos administrativos quanto à garantia de recuperação dos terrenos afetados pela atividade sob investigação dessa CPI.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 9, de 2024**

Requisita do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que sejam encaminhados a esta comissão os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL; e os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 10, de 2024

Requer, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Controladoria-Geral da União (CGU) a disponibilização de um servidor, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com atuação na fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM), para assessoramento da comissão.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 11, de 2024

Requisita do Ministério de Minas e Energia que sejam encaminhados a esta comissão os processos administrativos que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente; os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente; os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente; e os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 13, de 2024

Requisita da Braskem S.A. informações e documentos sobre a região afundada e o histórico da situação, e o inteiro teor de todos os laudos produzidos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 17, de 2024

Requer que seja concedido, pelo Tribunal de Contas da União, acesso, a representante indicado por esta Comissão, aos autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, bem como de todas as fiscalizações, denúncias ou representações de que seja parte a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 18, de 2024**

Requisita da Prefeitura de Maceió as informações: 1. todos os documentos e inteiro teor dos processos (administrativos ou de outra espécie) que embasaram o acordo celebrado com a Braskem; 2. histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens municipais prejudicados; 3. histórico sobre como o Município tem tratado da questão da mineração subterrânea pela empresa (e antecessoras) desde o início das atividades; 4. fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades; 5. informações acerca do cálculo do valor indenizatório, bem como sobre estado do cumprimento das cláusulas do mencionado acordo, esclarecendo quais as providências já foram adotadas pelo Município com a finalidade de amenizar a situação da população.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 19, de 2024**

Requisita da Braskem S.A. as informações: 1. lista histórica da cadeia hierárquica de comando (diretores, supervisores etc.), com a descrição das atribuições, qualificação das pessoas, cargos e setores a que pertencem, responsáveis pela operação de extração de sal-gema em Maceió/AL; 2. inteiro teor das normas internas de compliance ambiental e resultados de auditorias e fiscalizações internas (ou auditorias externas) realizadas; 3. descrição das providências tomadas para mitigar ou evitar a tragédia ambiental.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 20, de 2024

Requisita do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 21, de 2024**

Requer, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de um servidor para assessoramento da comissão.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 22, de 2024**

Requisita da Agência Nacional de Mineração - ANM as informações listadas.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 23, de 2024**

Requisita da Braskem S.A. as informações: cópias de todos os acordos firmados pela empresa com pessoas jurídicas de direito público (órgãos e entes), de direito privado (empresas, associações etc.), ou com pessoas naturais (pessoas físicas), decorrente de reparação de danos ambientes causados pela exploração do sal-gema no Estado de Alagoas; descrição das propriedades indenizadas, incluindo informações sobre área dos imóveis, eventuais benfeitorias (ou acessões), e valores de indenização; apartadamente, relatório que descreva a metodologia de cálculo das indenizações pactuadas nesses acordos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 24, de 2024**

Requisita da Polícia Civil do Estado de Alagoas que encaminhe a esta comissão o inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 25, de 2024**

Requer a realização de diligência externa em Maceió, Alagoas, a fim de que os membros desta comissão possam inspecionar in loco os bairros afetados pelo desastre, e também participar de reuniões com representantes dos poderes públicos, da empresa, e dos moradores.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 26, de 2024**

Requisita da Defensoria Pública do Estado de Alagoas informações sobre a atuação da DPE-AL na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre envolvendo a mineradora Braskem (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos), e sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 27, de 2024

Requisita do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI; todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações; e alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 28, de 2024**

Requisita da Comissão de Valores Mobiliários que apresente documentos referentes aos procedimentos administrativos arquivados ou correntes naquela autarquia quanto à apurações sobre a Braskem, especialmente aqueles relativos às operações da empresa no Estado de Alagoas.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 29, de 2024**

Requisita da Petrobras que apresente o inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Petrobras ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 30, de 2024

Requer, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Polícia Federal a disponibilização de um Delegado de Polícia Federal e de um Perito Criminal Federal, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 31, de 2024**

Requisita do Departamento de Polícia Federal que encaminhe o inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, inclusive da "Operação Lágrimas de Sal".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 32, de 2024**

Requisita do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe a esta comissão os processos administrativos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 33, de 2024**

Requisita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA que encaminhe a esta comissão os processos administrativos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 34, de 2024

Requisita da Braskem S.A. informações sobre o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco firmado em 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 35, de 2024**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 36, de 2024**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 37, de 2024**

Requeiro, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os art. 90, inciso XIII, art 142, art. 148 e art. 149 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligências necessárias in loco, no município de Maceió/AL.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Resultado (em 27/02/2024): Aprovado

3ª PARTE**EXTRAPAUTA****ITEM 1**

REQUERIMENTO Nº 1, de 2024

Requeiro, nos termos do art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministério de Minas e Energia a disponibilização de um profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades.

Assunto: Servidores

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 2**REQUERIMENTO Nº 12, de 2024**

Convoca Marcelo Arantes, Diretor Global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 3**REQUERIMENTO Nº 14, de 2024**

Convoca, na qualidade de especialista, Abel Galindo Marques, engenheiro civil, geotécnico e professor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, para expor acerca da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 15, de 2024**

Convoca, na qualidade de especialista, José Geraldo Marques, doutor e ativista em ecologia e pós-doutor em meio ambiente, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, para expor sobre a extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 16, de 2024

Convoca na qualidade de especialista, Natallya de Almeida Levino, Professora da Universidade Federal de Alagoas, para expor acerca da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 38, de 2024**

Convoca Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 39, de 2024**

Convoca o Senhor Inácio Melo, na qualidade de Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil - SGB/ CPRM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 40, de 2024**

Convoca o Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, na qualidade de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 41, de 2024

Convoca o Senhor Wolnei Wolff Barreiros, na qualidade de Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 42, de 2024**

Convocação do delegado responsável pela operação “Lágrimas de Sal”.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rodrigo Cunha

1ª PARTE - APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

1



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

PLANO DE TRABALHO

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

Sumário

I. Apresentação	2
II. Objetivos	4
III. Eixos de atuação e atividades de investigação.....	5
a. Investigação das causas	5
b. Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa ...	6
c. Lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório	7
IV. Cronograma.....	9

I. Apresentação

Em 2018, fortes tremores de terra atingiram bairros da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas. O evento sísmico ocasionou rachaduras e fissuras em ruas, casas, edifícios, lojas e indústrias localizados em diversos bairros de Maceió, com destaque para o bairro do Pinheiro.

Posteriormente, investigações científicas do Serviço Geológico do Brasil demonstraram que os tremores tiveram como causa a extração de sal-gema. Desde a década de 1970 que o minério é explorado no subsolo de bairros de Maceió.

A partir dos abalos sísmicos de 2018, o impacto ambiental da extração de sal foi cada vez mais amplificado, culminando na necessidade de deslocamento forçado de milhares de pessoas e na transformação de bairros inteiros como Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e parte do



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Farol, além dos impactos em bairros limítrofes, como Pitanguinha, Gruta, Flexais, Fernão Velho e Rio Novo. Os eventos, ainda em curso, já são reconhecidos como o pior desastre ambiental em área urbana de que se tem notícia.

Embora já se saiba quem e o que causou tamanho desastre, remanescem múltiplas questões que precisam ser respondidas. Em especial, existe incerteza sobre: *i)* tamanho e dimensão qualitativa e quantitativa do passivo ambiental e patrimonial gerados; *ii)* legalidade, equidade e justiça dos acordos de reparação já celebrados pela empresa; *iii)* omissão, negligência ou mesmo dolo eventual nas condutas da mineradora e suas antecessoras e dos órgãos ambientais federal, estadual ou municipal que tenham autorizado a atividade de mineração; *iv)* funcionamento adequado dos órgãos de fiscalização e controle da atividade de mineração; *v)* situação financeira da empresa quanto à capacidade de garantir a reparação dos danos aos quais deu causa e da intenção de fazê-lo.

Um assunto que gera preocupação é um possível afastamento, por parte da empresa, da obrigação de reparação dos enormes danos que causou. Tal ponto tem por evidência o fato de a mineradora ter, no ano de 2023, adotado uma avultosa política de distribuição de dividendos, em contraponto a um estreitado provisionamento das despesas com a reparação civil do desastre em Alagoas.

Nesse cenário, foi criada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objeto, consoante descrito no Requerimento nº 952,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

de 2023, investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A decorrente do maior acidente ambiental urbano já constatado no País, Caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas, diante dos passivos ambientais existentes e ainda não reparados, das ações judiciais voltadas à reparação integral dos danos materiais e morais causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e à população de Alagoas, com ênfase na solvência da empresa e nas decisões de seus acionistas controladores que distribuíram volumosos dividendos mesmo após ser constatado o dano socioambiental, bem como os reflexos em seus milhares de investidores e acionistas, incluindo a Petróleo Brasileiro S.A..

II. Objetivos

Os objetivos da investigação são:

- a) apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Alagoas;
- b) dimensionar, qualitativa e quantitativamente, os passivos ambientais e sociais a adequação das medidas de reparação propostas e em vigor;
- c) avaliar se os acordos de reparação firmados observaram um correto procedimento e o interesse público a eles relacionados;
- d) perquirir se a empresa e seus controladores têm adotado condutas que demonstram uma preocupação efetiva em

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

reparar devidamente o impacto ambiental da mineração de sal-gema;

- e) investigar possíveis falhas e lacunas nos sistemas de prevenção, licenciamento e fiscalização da atividade de mineração;
- f) propor melhorias e complementações ao arcabouço jurídico de proteção ambiental, gerenciamento de riscos e responsabilização civil e penal correlatos ao caso em apuração pela CPI.

III. Eixos de atuação e atividades de investigação

Identificamos que o trabalho da CPI se dará com base nos eixos de atuação abaixo descritos, sem prejuízo de ampliação das investigações no caso do aparecimento de fatos conexos aos inicialmente investigados.

a. Investigação das causas

Nesse eixo, o objetivo é compreender a sucessão de fatos e condutas que antecederam os eventos de 2018 e tenham acarretado a tragédia em Maceió.

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Dirigentes e técnicos da Braskem S.A.;
- Petróleo Brasileiro S.A.;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- Novonor S.A.;
- Serviço Geológico do Brasil;
- Agência Nacional de Mineração;
- Órgãos ambientais federal, estadual e municipal;
- Associações de atingidos pela tragédia e moradores dos bairros afetados;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais;
- Ministério Público da União;
- Ministério Público do Estado de Alagoas;
- Conselhos, comitês e associações que tenham acompanhado e atuado no desastre da extração de sal-gema em Maceió.

b. Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa

O dimensionamento dos passivos e a busca por uma responsabilização e reparação justa e condizente com o tamanho dos impactos ambientais gerados é, talvez, a tarefa mais significativa desta Comissão.

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Dirigentes da Braskem S.A.;
- Órgãos ambientais;

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- Governo de Alagoas;
- Prefeitura de Maceió;
- Associações de atingidos pela tragédia e moradores dos bairros afetados;
- Defensoria Pública de Alagoas;
- Defensoria Pública da União;
- Advocacia-Geral da União;
- Universidades;
- Tribunais de Contas;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais;
- Ministério Público da União;
- Ministério Público do Estado de Alagoas.

c. Lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório

Neste eixo, procuram-se respostas sobre por que, em cinco décadas de exploração do sal-gema, os sistemas e mecanismos institucionais de controle de riscos e proteção ambiental não anteciparam a possibilidade de um desastre, evitando ou reduzindo os danos ocorridos. Bem assim, pretende-se, ao final, oferecer uma conclusão propositiva, com apresentação de melhorias do arcabouço legal e regulatório, de forma a evitar que tragédias assim se repitam.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Universidades e especialistas em gerenciamento de riscos;
- Especialistas em urbanismo;
- Governos estaduais e municipais;
- Órgãos ambientais;
- Tribunais de Contas;
- Associações de entidades do setor de mineração;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais.

Para todos os eixos, são previstas as seguintes diligências:

- requerimento de informações e de documentos;
- pedido de compartilhamento de inquéritos e processos judiciais, bem como dos processos administrativos relativos à outorga de títulos minerários, autorização da atividade de exploração mineral e licenciamento ambiental;
- realização de oitivas;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- participação dos membros da comissão em inspeções *in loco* nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação.

IV. Cronograma

O prazo estabelecido de 120 dias iniciou-se com a instalação da Comissão, no dia 13 de dezembro de 2024, foi suspenso durante o recesso parlamentar e terá por termo final o dia 22 de maio de 2024, ressalvada a possibilidade de prorrogação. A divisão dos trabalhos ocorrerá em três etapas:

Primeira Etapa: Análise do histórico da atividade minero-industrial envolvendo a pesquisa e lavra de sal-gema na região sob investigação.

Segunda Etapa: Investigação das causas, Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa.

Terceira Etapa: Análise das lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e Proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

É este o Plano de Trabalho da Investigação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho

Relator



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração - ANM que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras);
7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;
8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;
9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;
10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral,



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF),

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. cópias de todos os acordos firmados pela empresa com pessoas jurídicas de direito público (órgãos e entes), de direito privado (empresas, associações etc.), ou com pessoas naturais (pessoas físicas), decorrente de reparação de danos ambientes causados pela exploração do sal-gema no Estado de Alagoas;
2. descrição das propriedades indenizadas, incluindo informações sobre área dos imóveis, eventuais benfeitorias (ou acessões), e valores de indenização;
3. apartadamente, relatório que descreva a metodologia de cálculo das indenizações pactuadas nesses acordos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. lista histórica da cadeia hierárquica de comando (diretores, supervisores etc.), com a descrição das atribuições, qualificação das pessoas, cargos e setores a que pertencem, responsáveis pela operação de extração de sal-gema em Maceió/AL;
2. inteiro teor das normas internas de *compliance* ambiental e resultados de auditorias e fiscalizações internas (ou auditorias externas) realizadas;
3. descrição das providências tomadas para mitigar ou evitar a tragédia ambiental.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a prestar informações e fornecer documentos sobre:

1. a região afundada e o histórico da situação, incluindo o detalhamento sobre os alertas/notificações recebidos pela empresa, providências tomadas para eliminar ou mitigar os riscos e histórico sobre o monitoramento das cavidades exploradas nos últimos cinquenta anos (abrangendo, inclusive, descrição das metodologias utilizadas);

2. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Braskem S.A. (ou empresas antecessoras) ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública da União que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPU na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre em Maceió/AL (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos);

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPE-AL na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre envolvendo a mineradora Braskem (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos);

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a realização de diligência externa em Maceió, Alagoas, a fim de que os membros desta comissão possam inspecionar *in loco* os bairros afetados pelo desastre, e também participar de reuniões com representantes dos poderes públicos, da empresa, e dos moradores. Nessa linha, requer-se autorização para que possam participar da diligência:

1. Os membros titulares e suplentes desta comissão;
2. Servidor que exerça apoio às atividades do Presidente;
3. Servidor que exerça apoio às atividades do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI possam realizar inspeções *in loco* nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeremos ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, informações sobre:

1. a região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente contendo um histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo de seu valor;
2. as fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los;
3. ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI;

2. todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações;

3. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos documentos ambientais que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE-AL em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público Federal que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPF em relação à Braskem em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPF em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério de Minas e Energia para que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou a empresas antecessoras);
7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió-AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);
8. informações sobre a legislação brasileira aplicada na mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;
9. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se que seja oficiada a **Petrobras** a apresentar:

1. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Petrobras ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Prefeitura de Maceió que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os documentos e inteiro teor dos processos (administrativos ou de outra espécie) que embasaram o acordo celebrado com a Braskem;
2. histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens municipais prejudicados;
3. histórico sobre como o Município tem tratado da questão da mineração subterrânea pela empresa (e antecessoras) desde o início das atividades;
4. fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades;
5. informações acerca do cálculo do valor indenizatório, bem como sobre estado do cumprimento das cláusulas do mencionado



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

acordo, esclarecendo quais as providências já foram adotadas pelo Município com a finalidade de amenizar a situação da população.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja concedido, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, concessão de acesso, a representante indicado por esta Comissão, aos autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, bem como de todas as fiscalizações, denúncias ou representações de que seja parte a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Comissão de Valores Mobiliários** a apresentar documentos referentes aos procedimentos administrativos arquivados ou correntes naquela autarquia quanto à apurações sobre a **Braskem**, especialmente aqueles relativos às operações da empresa no Estado de Alagoas .

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações correntes na CVM que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem
Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

6. inteiro teor de todos os laudos produzidos pelo IBAMA ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Polícia Federal a disponibilização de um Delegado de Polícia Federal e de um Perito Criminal Federal, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida na Polícia Federal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Procuradoria-Geral da República a disponibilização de 2 (dois) procuradores da República, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Requeiro, ainda, que os procuradores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possuem em razão das funções exercidas no Ministério Público, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPMI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Polícia Civil do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, inclusive da “Operação Lágrimas de Sal”.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos danos ao patrimônio da União relativos aos impactos da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos a acordos entre a União e as empresas envolvidas no caso de dolinamento e afundamento dos terrenos por conta da lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação dos terrenos afetados pela atividade sob investigação dessa CPI.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de recuperação e de proteção do patrimônio da União, mormente aqueles sob gestão da Secretaria de Patrimônio da União, sob égide do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tenham sido afetados pela atividade de pesquisa e lavra de sal-gema sob investigação dessa comissão parlamentar no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeremos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Controladoria-Geral da União (CGU) a disponibilização de um servidor, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com atuação na fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquela Controladoria, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre decorrente da exploração de sal-gema no Município de Maceió – AL.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de um servidor, sem cessão, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquele Tribunal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor Abel Galindo Marques, engenheiro civil, geotécnico e professor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, para expor acerca da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abel Galindo Marques, que foi um dos primeiros profissionais a alertar sobre possibilidade de desabamento do teto de uma das minas escavadas pela Braskem para lavra de sal-gema em Maceió. O especialista também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor José Geraldo Marques, doutor e ativista em ecologia e pós-doutor em meio ambiente, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, para expor sobre a extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor José Geraldo Marques, que teria sofrido pressões e ameaças para a instalação da Salgema, e enfrentado muitas reações por criticar a decisão do governo da época pela implantação da indústria. A testemunha também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação, na qualidade de especialista, da Professora da Universidade Federal de Alagoas, Doutora Natallya de Almeida Levino, para expor acerca da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição da testemunha sugerida, professora coordenadora de pesquisa sobre as dimensões econômica, social e ambiental da subsidência que atinge cinco bairros de Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

Senador ROGÉRIO CARVALHO

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública da União que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPU na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre em Maceió/AL (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos);

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE-AL em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, informações sobre:

1. a região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente contendo um histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo de seu valor;
2. as fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los;
3. ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação,



bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público Federal que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPF em relação à Braskem em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPF em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Procuradoria-Geral da República a disponibilização de 2 (dois) procuradores da República, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão

Requeiro, ainda, que os procuradores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possuem em razão das funções exercidas no Ministério Público, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoasque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo



deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos danos ao patrimônio da União relativos aos impactos da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos a acordos entre a União e as empresas envolvidas no caso de dolinamento e afundamento dos terrenos por conta da lavra de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação dos terrenos afetados pela atividade sob investigação dessa CPI.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo



desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de recuperação e de proteção do patrimônio da União, mormente aqueles sob gestão da Secretaria de Patrimônio da União, sob égide do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tenham sido afetados pela atividade de pesquisa e lavra de sal-gema sob investigação dessa comissão parlamentar no âmbito do



Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Regiãoque encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo



deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada à Controladoria-Geral da União (CGU) a disponibilização de um servidor, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com atuação na fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquela Controladoria, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre decorrente da exploração de sal-gema no Município de Maceió – AL.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério de Minas e Energia para que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;



5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou a empresas antecessoras);
7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió-AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);
8. informações sobre a legislação brasileira aplicada na mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;
9. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a prestar informações e fornecer documentos sobre:

1. a região afundada e o histórico da situação, incluindo o detalhamento sobre os alertas/notificações recebidos pela empresa, providências tomadas para eliminar ou mitigar os riscos e histórico sobre o monitoramento das cavidades exploradas nos últimos cinquenta anos (abrangendo, inclusive, descrição das metodologias utilizadas);

2. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Braskem S.A. (ou empresas antecessoras) ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem). Novas informações ou atualizações sobre processos



administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição. Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Relator da CPI da Braskem



12



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja concedido, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, concessão de acesso, a representante indicado por esta Comissão, aos autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, bem como de todas as fiscalizações, denúncias ou representações de que seja parte a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Ministério de Minas e Energia (MME). Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas



quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



13



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Prefeitura de Maceió que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito

1. todos os documentos e inteiro teor dos processos (administrativos ou de outra espécie) que embasaram o acordo celebrado com a Braskem;
2. histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens municipais prejudicados;
3. histórico sobre como o Município tem tratado da questão da mineração subterrânea pela empresa (e antecessoras) desde o início das atividades;
4. fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades;
5. informações acerca do cálculo do valor indenizatório, bem como sobre estado do cumprimento das cláusulas do mencionado acordo, esclarecendo quais as providências já foram adotadas pelo Município com a finalidade de amenizar a situação da população.



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



14



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. lista histórica da cadeia hierárquica de comando (diretores, supervisores etc.), com a descrição das atribuições, qualificação das pessoas, cargos e setores a que pertencem, responsáveis pela operação de extração de sal-gema em Maceió/AL;
2. inteiro teor das normas internas de *compliance* ambiental e resultados de auditorias e fiscalizações internas (ou auditorias externas) realizadas;
3. descrição das providências tomadas para mitigar ou evitar a tragédia ambiental.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, requeremos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de um servidor, sem cessão, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração - ANM que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;



5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras);

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;

10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. cópias de todos os acordos firmados pela empresa com pessoas jurídicas de direito público (órgãos e entes), de direito privado (empresas, associações etc.), ou com pessoas naturais (pessoas físicas), decorrente de reparação de danos ambientes causados pela exploração do sal-gema no Estado de Alagoas;

2. descrição das propriedades indenizadas, incluindo informações sobre área dos imóveis, eventuais benfeitorias (ou acessões), e valores de indenização;

3. apartadamente, relatório que descreva a metodologia de cálculo das indenizações pactuadas nesses acordos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação,



bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Polícia Civil do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Maceió, Alagoas, a fim de que os membros desta comissão possam inspecionar *in loco* os bairros afetados pelo desastre, e também participar de reuniões com representantes dos poderes públicos, da empresa, e dos moradores.

Nessa linha, requer-se autorização para que possam participar da diligência:

1. Os membros titulares e suplentes desta comissão;
2. Servidor que exerça apoio às atividades do Presidente;
3. Servidor que exerça apoio às atividades do Relator;

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de



diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI possam realizar inspeções *in loconos* bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPE-AL na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre envolvendo a mineradora Braskem (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos).

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI;

2. todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações e;

3. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista



única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos documentos ambientais que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do



Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



23



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a Comissão de Valores Mobiliários a apresentar documentos referentes aos procedimentos administrativos arquivados ou correntes naquela autarquia quanto à apurações sobre a Braskem, especialmente aqueles relativos às operações da empresa no Estado de Alagoas

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações correntes na CVM que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja oficiada a **Petrobras** a apresentar **inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Petrobras ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL**

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



25



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Polícia Federal a disponibilização de um Delegado de Polícia Federal e de um Perito Criminal Federal, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida na Polícia Federal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, inclusive da “Operação Lágrimas de Sal”.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



27



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL** que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xls*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do



povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



28



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA** que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

6. inteiro teor de todos os laudos produzidos pelo IBAMA ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento



da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco firmado em 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco firmado em 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos moradores e empresas foram atingidos pelo afundamento dos bairros em Maceió?
2. Destes, quantos realizaram acordos sob as regras do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco?
3. Quantos moradores e empresas não fecharam acordo? Por quais motivações?
4. Quais foram os critérios utilizados para definição do valor das indenizações?
5. Qual foi a base de cálculo para estabelecimento do valor das indenizações?



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em 2020, foi firmado o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco entre MPF, MP, DPU, DPE e Braskem na Justiça Federal com o objetivo a indenizar a população das áreas atingidas pelo afundamento do solo. O presente requerimento faz-se necessário para que esta Comissão Parlamentar de



Inquérito tenha maior clareza do critérios utilizados na realização destes acordos com os moradores e empresários da região.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)



30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

As informações solicitadas são de suma importância para subsidiar os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha



31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Braskem, Roberto Bischoff, informações sobre a situação atual das minas que possuem direta relação com o desabamento dos bairros em Maceió/AL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

As informações solicitadas são de suma importância para subsidiar os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha



32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os art. 90, inciso XIII, art 142, art. 148 e art. 149 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a realização de diligências necessárias in loco, no município de Maceió/AL, com comissão formada por com membros desta CPI. As diligências consistirão em vistorias às minas e reuniões com órgãos de fiscalização e autoridades locais visando à coleta de informações e documentos necessários para subsidiar os trabalhos desta CPI, suas reuniões, oitivas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento, albergado, sobretudo, pelos princípios da celeridade processual e eficiência, pretende obter a autorização dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para que possam colher informações técnicas e esclarecimentos, in loco, nas minas consideradas de alto risco no município de Maceió/Alagoas.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha



3ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministério de Minas e Energia a disponibilização de um profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades

Requeiro, de igual modo, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantido os acessos aos sistemas, ferramentas e informações do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da alta especificidade do tema que envolve a investigação em tela, e para que esta Comissão possa melhor analisar e interpretar as mais variadas e complexas informações obtidas, é de suma importância que possamos contar com o conhecimento e experiência de um profissional com formação na área de geologia.



É nesse contexto, tendo em vista uma profunda e justa apuração das eventuais irregularidades encontradas, que é feito esse requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem



3ª PARTE - DELIBERATIVA

2

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Arantes, Diretor Global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento do Diretor Global de Pessoas, Comunicação, Marketing e Relações com a Imprensa, Marcelo Arantes, faz-se necessário para esclarecer a extensão da responsabilidade da Braskem no caso do afundamento do solo no bairro de Pinheiro e áreas adjacentes. Isso inclui esclarecer se a empresa estava ciente dos riscos geológicos na região e se tomou medidas adequadas para mitigar esses riscos.

O afundamento do solo em Pinheiro teve um impacto devastador na comunidade local, causando danos materiais, deslocamento de famílias e uma série de problemas socioeconômicos. O seu depoimento pode fornecer insights sobre como a Braskem está lidando com as consequências desse incidente e compensando as vítimas. É crucial entender que medidas preventivas a Braskem tinha implementado para evitar o afundamento do solo em Pinheiro e se essas medidas foram adequadas e suficientemente robustas.



O depoimento do Diretor Marcelo Arantes trará informações sobre as relações da Braskem com autoridades locais, órgãos reguladores e outras partes interessadas envolvidas no caso Pinheiro/Brasken. Isso é importante para determinar se houve influência inadequada, falta de transparência ou violações de normas regulatórias por parte da empresa. Além de poder abordar as lições aprendidas com o caso e as medidas corretivas que a Braskem planeja implementar para evitar incidentes semelhantes no futuro. Isso é essencial para garantir a segurança das operações da empresa e a proteção das comunidades onde ela opera.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor Abel Galindo Marques, engenheiro civil, geotécnico e professor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, para expor acerca da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abel Galindo Marques, que foi um dos primeiros profissionais a alertar sobre possibilidade de desabamento do teto de uma das minas escavadas pela Braskem para lavra de sal-gema em Maceió. O especialista também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, do Senhor José Geraldo Marques, doutor e ativista em ecologia e pós-doutor em meio ambiente, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, para expor sobre a extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor José Geraldo Marques, que teria sofrido pressões e ameaças para a instalação da Salgema, e enfrentado muitas reações por criticar a decisão do governo da época pela implantação da indústria. A testemunha também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação, na qualidade de especialista, da Professora da Universidade Federal de Alagoas, Doutora Natallya de Almeida Levino, para expor acerca da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição da testemunha sugerida, professora coordenadora de pesquisa sobre as dimensões econômica, social e ambiental da subsidência que atinge cinco bairros de Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.

Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha



3ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Inácio Melo, Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois..



Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. INÁCIO MELO, Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.



Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)



3ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wolnei Wollf Barreiros, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas. O município de Maceió enfrenta uma situação de delicada complexidade: o constante processo de afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

É, reconhecidamente, a maior tragédia da América Latina. O "Caso Pinheiro/Braskem" ficou conhecido após um tremor de terra que os moradores de alguns bairros de Maceió sentiram em março de 2018. Além dos tremores, houve rachaduras nos imóveis, buracos nas vias públicas, deslizamentos de terra e crateras que se abriram sem motivo aparente. Moradores do bairro relataram que, após um forte temporal, danos estruturais no bairro começaram a se agravar, culminando no tremor semanas depois. Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois.



Após a cobrança realizada em audiência para entrega do relatório, pelo Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, com o diagnóstico da problemática, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o SGB/CPRM apresentou, em audiência pública, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/Braskem", faz-se necessária a convocação do Sr. WOLNEI WOLFF BARREIROS, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Delegado responsável pela operação “Lágrimas de Sal”, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade socioambiental da empresa Braskem S/A no "Caso Pinheiro/ Braskem", faz-se necessária a convocação do Delegado responsável pela operação “Lágrimas de Sal” que contribuirá com os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Cunha

